



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 020/2017,
COM PRAZO DETERMINADO, DE IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DA EMPRESA
ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em
Liquidação, SITUADO NO PARQUE SANTA
CRUZ QUE SE FIRMA A TELEFÔNICA
BRASIL S/A, CONFORME PROCESSO N°
201300005004159.

LOCADORA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS, PRODAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, como Incorporadora do **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE**, (01.567.981/0001-16), nos termos da autorização contida na Lei Estadual n. 17.855/2012 e Ata de Reunião do **CERNE, em Liquidação e da PRODAGO em liquidação**, ambas de 30.08.2013, de conclusão do processo de incorporação, protocolizada sob n. 1.396.538, em 03.10.2013, no Cartório Waldir Sampaio, desta Capital, neste ato representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO**, **Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, reconduzido pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO de 11.01.2017, página 4/5 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital doravante denominada **LOCADORA**.





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

LOCATÁRIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, NIRE 35.3.0015881-4, com sede na Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04.571-936, por sua filial em Goiás, estabelecida na Rua 136-C, Qd. F-44, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato, representada por seu representante legal ao final nomeado e assinado, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**,

Por este Instrumento e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de uma área de 17,30m², junto à torre autoportante, de propriedade da LOCADORA, localizada na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia – GO, para o fim exclusivo de instalação de equipamento de telefonia da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, para desenvolvimento da atividade de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP pela **LOCATÁRIA**, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato, tendo sido instalado:

- ✓ Um contêiner de 5,60x3,09m, total de 17,30m², de propriedade da LOCATÁRIA;
- ✓ Uma antena MOD. ODV065R15B15J15J, a ser substituída por uma nova antena Quadriband MOD. ODV2-065R15M18J-G (ALT. 57M) para instalação do LTE 700MHz, contemplando o LTE 700/2600MHz e o GSM 850/1800MHz existente;
- ✓ Uma antena MOD.ODV065R15B15J15J, a ser substituída por uma nova antena Quadriband MOD. ODV2-065R15M18J-G (ALT. 74M) para instalação do LTE 700MHz, contemplando o LTE 700/2600MHz e o GSM 850/1800MHz existente;
- ✓ Uma antena MOD.ODV065R15B15J15J, a ser substituída por uma nova antena Quadriband MOD. ODV2-065R15M18J-G (ALT. 59M) para instalação do LTE 700MHz, contemplando o 700/LTE 2600MHz e o GSM 850/1800MHz existente;
- ✓ Instalação de novas RRU'S dos setores A e C no suporte das RRU'S do LTE a adequar e fixar a RRU'S do setor C em suporte a instalar a 74M





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Único – O objeto acima mencionado deverá ser utilizado pela **LOCATÁRIA** da melhor maneira, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidades inerentes do próprio imóvel e suas benfeitorias ora cedido em locação, bem como a conservá-lo como se seu fossem, tudo sob sua exclusiva e completa responsabilidade e expensas pela regular conservação e manutenção do mesmo.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como pelos Artigos nºs 565/578, do Código Civil e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo Único – A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe o imóvel aludido, no estado em que se encontra atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, integridade e limpeza, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de julho de 2017 (conforme Termo de Acordo), quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este ato, independente de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo e prévia manifestação escrita de concordância das partes, reputando-se prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, com o devido reajuste do valor da locação.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, sem o devido Termo Aditivo, reputando-se prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel, que neste caso, deverá ocorrer mediante Notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – Pela utilização da referido infra-estrutura a **LOCATÁRIA** deverá pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de R\$ 5.036,06 (cinco mil, trinta e seis reais e seis centavos) para os primeiros 12 (doze) meses do Contrato, pagos sempre até o 5º quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos estão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando a **LOCATÁRIA** condicionada a efetuar o depósito da quantia devida diretamente na “**Conta corrente nº 32689-6, da Agencia nº 1590, do Banco Itaú S/A**”, em Goiânia/GO, de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósito como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo Segundo – O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção.

Parágrafo Terceiro – Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual do IPCA - IBGE, correspondente ao mês do vencimento da parcela devida, repetir-se-á o último índice ou percentual positivo divulgado. Caso, haja extinção do IPCA - IBGE, o índice a ser utilizado será o seu substituto.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrer índice negativo no período de cálculo para a prorrogação (doze meses), não será considerado e/ou utilizado, mantendo-se tão somente índices positivos.

Parágrafo Quinto – O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará a **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das obrigações pela **LOCATÁRIA** poderá acarretar a imediata rescisão contratual e, caso haja determinação do Liquidante da **PRODAGO** em liquidação, a cobrança judicial do débito corrigido mensalmente e acrescido de multa e juros.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da **LOCATÁRIA**.





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA** se obriga a destinar a infra-estrutura colocada a sua disposição à instalação de um sistema de telefonia móvel pessoal, sendo expressamente vedada à cessão ou transferência da Locação, no todo ou em parte a terceiros, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**, bem como utilizar o local para fins diversos do estabelecido no contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **LOCATÁRIA** se obriga por todas as benfeitorias necessárias à manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e instalações, tendo a responsabilidade de recolher do local todo e qualquer equipamento desativado da torre, sob pena de multa, bem como por pequenas adaptações que venham a facilitar o uso dos mesmos, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias úteis ou necessárias, introduzidas no local, ficarão de imediato, incorporadas ao patrimônio da **LOCADORA**, sem direito a indenização, levantamento, retenção ou remoção, quando findo ou rescindido o presente contrato.

Parágrafo Único - Tratando-se de benfeitorias não autorizadas previamente ou feitas à revelia da **LOCADORA**, esta poderá exigir os reparos para recolocar o local na condição anterior.

CLÁUSULA OITAVA – Todos os serviços e procedimentos preparatórios e de instalação e ativação deverão ser acompanhados pela Gerência de Apoio Técnico DA Agencia Brasil Central - ABC.

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** deverá adquirir e instalar os equipamentos destinados aos serviços, com seus próprios recursos, fazer as instalações dos pontos de utilidade necessários, observando as normas técnicas, o projeto de instalação, bem como sua implantação, deverá ser previamente e expressamente aprovada pela **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo – A **LOCATÁRIA** facultará a **LOCADORA**, por seu Gestor Contratual, identificado na Cláusula Vigésima Terceira a examinar ou vistoriar a área, sempre que for para tanto solicitado, em horário previamente acordado pelas Partes.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida à **LOCATÁRIA**, seus diretores, funcionários, agentes, partes contratadas e/ou quaisquer pessoas relacionadas e autorizadas, **desde que devida e antecipadamente identificadas**, durante o prazo de vigência deste Contrato, o acesso livre a seus equipamentos nos horários previstos:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

pela Gerência de Apoio Técnico de Televisão Brasil Central, desde que esteja em dias com suas obrigações, salvo em questões técnicas que demandem urgência.

CLÁUSULA NONA – A LOCATÁRIA se obriga, com seus próprios recursos, a realizar os reforços necessários na estrutura existente para suportar o recebimento da carga pretendida, conforme as especificações constantes do laudo estrutural anexo ao contrato e rigorosamente discriminados no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A LOCATÁRIA se obriga a construção de uma rede de eletricidade com medidor independente destinados aos serviços com seus próprios recursos.

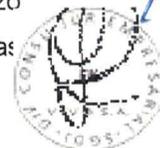
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficará a cargo da **LOCATÁRIA**, aterrar todo o sistema instalado, e o aterramento (malha) deverá estar interligado a malha existente da **LOCADORA** a fim de obter-se o mesmo potencial observando-se que o valor ôhmico final não poderá ser diferente do atualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **LOCATÁRIA** deverá fornecer antecipadamente ao serviço a ser realizado, a relação nominal do pessoal que irá trabalhar nas tarefas a serem executadas, objetivando atingir a meta pretendida, assim como, o controle de quem entra e do que entra, nas dependências da Agência Brasil Central – ABC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Após a ativação do sistema a **LOCATÁRIA** deverá fornecer a **LOCADORA**, uma via do relatório em conformidade com as exigências contidas na Resolução nº 303, de 02/07/02, da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de desapropriação da área onde se encontra a torre metálica na qual os equipamentos serão instalados, fica a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvadas a **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **LOCATÁRIA** deverá devolver findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

condições que o recebeu, ou seja, livre e desimpedida de pessoas e coisas, ressalvando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, se for o caso e com incorporação das benfeitorias ali realizadas, com ou sem aprovação da **LOCADORA** sem qualquer ressarcimento e ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em locação, A **LOCATÁRIA**, se obriga a ressarcir, imediatamente, quais danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **LOCADORA**, desde que comprovadamente causados pela mesma.

Parágrafo Único - Levar-se-á em conta para apuração do quantum devido, o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano direto e comprovadamente causados pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade direta e comprovada pelas penalidades que ocorram desde que derivadas de atos ou omissões que exclusivamente venha dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **LOCATÁRIA** se Responsabiliza perante terceiros, com completa isenção da **LOCADORA**, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo do bem objeto deste contrato, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **LOCATÁRIA** responde como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora contratada, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e/ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da **LOCADORA** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **LOCATÁRIA** se obriga ainda a disponibilizar e devolver no prazo que for assinalado pela **LOCADORA** ou por determinação de qualquer Juízo Trabalhista, Cível ou da Justiça Federal o imóvel objeto deste Contrato





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

que vier a ser nomeado ou efetivado de penhora judicial, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se igualmente a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embaraçar a efetivação das providências e ou deveres da **LOCADORA** para alienação administrativa ou judicial do bem objeto deste Contrato, tudo por força da especial situação e submissão ao processo de liquidação ordinária em que se encontra a **LOCADORA**, obrigada a apurar seu ativo e para pagar seu passivo, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976.

IMPOSTOS E TAXAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– A **LOCATÁRIA** não será responsável pelo pagamento de qualquer encargo e/ou tributo relacionado ao imóvel objeto desta locação, nem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o mesmo, ficando assim dispensada do cumprimento das obrigações previstas no inciso XII, do artigo 23 e artigo 25 da Lei n° 8.245/91.

Parágrafo Único – A **LOCATÁRIA** será, todavia, responsável pelo pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre os equipamentos de sua propriedade, instalados na área locada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) alugueres vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido de imediato, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Primeiro - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais danos diretos comprovadamente causados por sua culpa ocasionados no imóvel.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **LOCADORA**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Por Portaria nº16/2017 – Presidência, ficou designado como representante da **LOCADORA** o Sr. Pedro Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 194.348.041-91, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **LOCADORA**, obrigando-se a **LOCATÁRIA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro – A existência da fiscalização por parte da **LOCADORA**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LOCATÁRIA** na prestação dos serviços assumidos a serem executado – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências referentes a fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LOCATÁRIA**.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Todas as comunicações entre as Contratantes, relativas ao presente instrumentos, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas da seguinte forma:

Para a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS**,
PRODAGO em Liquidação,

- Ed. Palácio de Prata

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar - Setor Oeste

CEP: 74115-060 – Goiânia – GO

Gestor(o) do Contrato:

Sr. Pedro Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 194.348.041-91

Tel: (62) 3201-8455/ 8472/ 6570





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Para a **TELEFONICA BRASIL S/A**,

Responsável: Juliana Grisotto Lacerda Ambrozio, CPF nº 260.204.658-29

- Engenheiro **Luiz Carlos Berrini**, nº 1376, Cidade Monções – São Paulo
SP, CEP 04.571-936.

Filial em Goiás

- Rua 136-C, Qd. F-44, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO

Para **AGENCIA BRASIL CENTRAL - ABC**

Responsável: Engenheiro Alexandre Momotuk, CREA nº 10340-GO

- Rua SC-1, nº 299 – Parque Santa Cruz – CEP nº 74.860-270 – Goiânia – GO

Fone: 3201-76000

www.abc.go.gov.br

Parágrafo Único – Todas as correspondências entre as Partes realizadas na forma desta cláusula só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver o recebimento da Parte destinatária.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por vontade de quaisquer das partes, sem obrigação de indenizar, desde que precedida de uma notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Unilateralmente, em razão da infração de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, hipótese em que a parte que der causa à rescisão suportará o pagamento de multa igual a 03 (três) alugueres vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, por mais de 90 (noventa) dias, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, poderá a **LOCADORA** requerer a rescisão imediata do Contrato e a consequente desocupação do mesmo;





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

- d) Quando não forem concedidas à **LOCATÁRIA** todas as licenças, autorizações, alvarás estabelecidos pela legislação e demais normas municipais, estaduais ou federais, cuja existência é pressuposto para a utilização do imóvel locado para a finalidade pretendida;
- e) Quando surgir comprovada inadequação da área onde se localiza o imóvel objeto da locação para o desenvolvimento do serviço de telefonia explorado pela **LOCATÁRIA**.
- f) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo Único – À parte faltosa não caberá qualquer direito de indenização ou compensação, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – O Contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as Partes na ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade da área, no caso de desapropriação e, finalmente, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva do cumprimento do Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes Contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato, elegendo como competente o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, bem como todas as despesas judiciais para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes declaram, sob as penas da lei, que os representantes legais e/ou procuradores abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e ou Contratos Sociais, com poderes bastantes para assumirem as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Qualquer alteração contratual deverá ser feita através de Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, exceto quanto ao reajuste anual com base no índice pactuado neste contrato, bastando





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

nesta parte a comunicação oficial expedida com aviso de recebimento (AR) informando novos valores à **LOCATÁRIA** pela **LOCADORA**.

Por estarem às partes desse modo contratadas, será o presente instrumento digitado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de janeiro de 2018.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS

PRODAGO em liquidação

Jailton Paulo Nunes

Liquidante da PRODAGO em liquidação

LOCADOR

Mario Stefanelli Vieira
Ger Cadastro Rede Móvel

Juliana Grisotto
Div. Gestão Sites Técnicos
Eficiência Energética

TELEFONICA BRASIL S/A,

LOCATÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF: *409.170.101-91*

Nome:

CPF: *971.531.501-10*

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
 BEL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-007 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: **MARIO STEFANELLI VIEIRA** e **(1) JULIANA GRISOTTO LACERDA ARPROZIO**, em documento de valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.
 Em Teste da verdade. Cód.: 011099015374000199556

ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - Oficial
 Válido somente com selo de autenticidade (Valor: R\$ 18,50)
 Selo(s): 2 Ato(s): 1028AA-329913

LUCIANO FERREIRA ROCHA
ESCREVENTE AUTORIZADO

